



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 05 de agosto de 2024.

**À Empresa**  
**SIRIO PHARMA EIRELI**  
**CNPJ: 31.495.759/0001-16**  
**Representante legal: Teresinha Sirio Simon Fernandes**

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **SIRIO PHARMA EIRELI**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº **5091** conforme Comunicação Interna nº CI nº 935/2023/NAS de 17 de outubro de 2023, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **16262/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, não apresentando defesa previa. Ato contínuo, o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos medicamentos em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo, sendo informada as data de entrega dos itens que ocorreu em 05/12/2023, em atraso, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS, manifestando pela continuação do processo. Assim, a empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa, interpôs recurso administrativo, no qual requer a reconsideração da penalidade aplicada.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **16262/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*“Primeiramente necessário se faz esclarecer que a empresa conhecia os termos do edital e os prazos de entrega, assumindo compromisso com o município por livre escolha. Sendo que a penalidade aplicada estava prevista na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.”*

*“Ademais, deve ser ressaltado que qualquer alegação no sentido de ausência de dolo ou culpa para aplicação da multa em questão vai de encontro ao entendimento doutrinário ou jurisprudencial de que a natureza da multa administrativa é objetiva, ou seja, não depende de comprovação de dolo ou culpa do fornecedor para aplicação da multa. Trata-se do Princípio da “Objetividade que não exige para a configuração da infração administrativa a existência de dolo ou culpa do infrator, a não ser que o dispositivo legal assim o exija expressamente como nos casos das infrações administrativas na seara ambiental.”*

Informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **SIRIO PHARMA EIRELI**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à contratada.

- **MULTA: R\$42,90 (quarenta e dois reais e noventa centavos).**

Atenciosamente,

João Paulo da Silva  
Secretario Municipal de Saúde - interino